

## CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

### Processo nº AGRT018/2025 - Julgamento

**Instituição participante:** REAG Jus Gestão de Ativos Judiciais LTDA. (“REAG Jus”, “Gestora” ou “Instituição”).

**Código:** Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT<sup>1</sup>”), Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“RP do Código de AGRT<sup>2</sup>”).

**Data do julgamento:** 15/04/2026.

### Resumo do caso

---

A REAG Jus, na qualidade de gestora, foi penalizada por conta dos seguintes descumprimentos:

1. Ausência, de forma deliberada, de processos e controles de análise de ativos quando da aquisição e do monitoramento dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs”) geridos.

(Art. 15 do Código de AGRT c/c Art. 10, caput, §§2º, 3º e 5º, Arts. 13 e 15 do Anexo Complementar V – Regras e Procedimentos para FIDC, constante das Regras e Procedimentos do Código de Autorregulação e Gestão de Recursos de Terceiros (“RP do Código de AGRT”)<sup>3</sup>).

---

<sup>1</sup> Em vigor desde 31 de março de 2025.

<sup>2</sup> Em vigor desde 23 de março de 2026.

<sup>3</sup> Atualmente em vigor desde 13 de outubro de 2025.



2. Ausência de processos e controles capazes de mitigar assimetrias e conflitos de interesse em operações de compra e venda de direitos creditórios realizadas entre fundos sob a sua gestão com valores sem compatibilidade justificada.

**(Art. 13 do Código de AGRT).**

3. A Instituição não empregou, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, adotando práticas que, sob a ótica estrutural de deveres em relação aos seus investidores, configuram quebra da relação fiduciária com os investidores, pois representam violação direta aos deveres que regem a atuação da Instituição enquanto gestora de FIDCs.

**(Art. 6º, incisos I, II, IV, VI e IX do Código de AGRT c/c Art. 3º, inciso VI do Anexo Complementar III - Regras e Procedimentos para Todas as Categorias de Fundos de Investimento, constante da RP do Código de AGRT).**

## Decisão

---

O Conselho de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Conselho”), por unanimidade, aplica à Gestora, em consonância ao Art. 30, inciso IV e §6º, inciso II, do Código dos Processos, a penalidade de revogação do termo de adesão da Instituição ao Código de AGRT, por ter descumprido os seguintes dispositivos da autorregulação: **(i)** Art. 15 do Código de AGRT, c/c Art. 10, caput, §§2º, 3º e 5º, Arts. 13 e 15 da RP de FIDC, constante da RP do Código de AGRT; **(ii)** Art. 13 do Código de AGRT; e **(iii)** Art. 6º, incisos I, II, IV, VI e IX do Código de AGRT c/c Art. 3º, inciso VI do Anexo Complementar III - Regras e Procedimentos para Todas as Categorias de Fundos de Investimento, constante da RP do Código de AGRT.

